

Projeto de Lei nº 28/69

Dispõe sobre Denominação de ruas, avenidas, praças e edifícios públicos.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Não poderão ser dados nomes de pessoas vivas a ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos.

Art. 2º - Deverá ser evitada a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos, ficando proibida a mudança de nomes, desde que os atuais se refiram à nos-sa corografia ou história pátria.

Art. 3º - Ressaltados os casos de doação ao ^{MUNICÍPIO} Estado, a escolha de denominação para os estabelecimentos, prédios, pontes, rodovias e quaisquer entidades públicas estaduais só poderá recair em nomes de pessoas falecidas e que se destacaram não só pelas suas notórias qualidades pessoais, como, também, por relevantes serviços prestados à coletividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 1969

[Handwritten signature]
José Ovídio Fortes - Vereador.

A Comissão de Justiça

Em, 30 de Set de 1969

Presidente *[Handwritten signature]*

APROVADO Primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 30 de Set de 1969

Presidente *[Handwritten signature]*

discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 12 de 9 de 1969

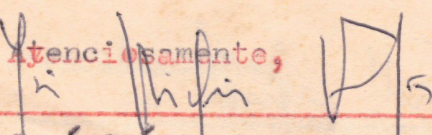
Presidente *[Handwritten signature]*

As Vereadores Marcondes F. Brites para relatar
Em 1º/9/69
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

Fazendo fase ao projeto nº /1969, o fizemos c/ a finalidade de evitar problemas futuros de n/futuros Colegas, baseiando nos projetos de lei nº 491 de 24/08/1955 da CÂMARA MUNICIPAL de B. Horizonte e nº 4.426 de 9/02/1967 do Governo do Estado de Minas-Gerais, bem como Lei Federal, Decreto Lei do Ex-Presidente Castelo Branco.

Atenciosamente,



José Evidio Fortes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o Projeto de lei nº 28/69, que dispõe sobre Denominação de Ruas, Avenidas, praças e edifícios públicos, é de parecer, que o mencionado - projeto seja rejeitado, uma vez que por declaração do autor do mesmo, já existe Lei maior, que regulamenta o assunto.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1969

Marcionilio Furbino Brêtas

Marcionilio Furbino Brêtas - Relator

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho - Membro

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira - Membro